PROJETO DE LEI N°, DE 2019 (Da Deputada Edna Henrique)

Dispõe sobre a instalação de sistema de alerta em ônibus intermunicipais.

O Congresso Nacional decreta:

- Art. 1º Os ônibus intermunicipais disporão de sistema de alerta.
- § 1º O sistema de alerta em ônibus intermunicipais será constituído por luminoso tipo strobo automotivo, nas cores azul e vermelha.
- § 2º Os luminosos serão instalados nas laterais, à frente e atrás do veículo, a uma altura imperceptível para quem se encontra no seu interior, longe das luzas de sinalização.
- § 3º Os sistema de alerta poderá ser acionado pelo motorista ou pelos passageiros.
- § 4º Na porta de entrada dos coletivos será afixado o seguinte aviso: "Veículo dotado de alerta visual de assalto independente de qualquer ação".
- Art. 3º As empresas de transporte coletivo disporão, a partir da publicação desta lei, de 90 (noventa) dias para se adequar ao nela estabelecido.
- Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Diante dos assaltos que, frequentemente, ocorrem nos ônibus intermunicipais, com prejuízos materiais para as empresas, as seguradoras, os passageiros e os motoristas, afora os danos de natureza psicológica e as lesões e mortes que também ocorrem, há necessidade de serem instalados sistemas de alerta que, ao serem percebidos por terceiros, possa resultar no acionamento das autoridades policiais.

O sistema proposto em nada fere as normas de trânsito, é de baixo custo de instalação e de fácil adaptação.

Em função do exposto, sabendo do incontestável mérito desta proposição, esperamos contar com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em de

de 2019

Deputada EDNA HENRIQUE PSDB/PB